



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ**

Gabinete do Prefeito

E-mail: gabinete@belacruz.ce.gov.br

**MENSAGEM Nº 035**

**DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021.**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,**  
**EXCELENTÍSSIMAS SENHORAS VEREADORAS,**  
**EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,**

O presente Projeto de Lei prevê a desafetação de bem público de uso especial, tornando-o bem de uso dominical e solicita autorização para a alienação, na forma da Lei Geral de Licitações – 8.666/93.

De início, os bens públicos são classificados em três espécies, consoante se depreende do artigo 99, do Código Civil: **a) uso comum do povo**, destinados, por lei ou natureza, ao uso comum e geral de toda a comunidade, como por exemplo, os rios, os mares, as estradas, as ruas e praças; **b) uso especial**, destinados à prestação dos serviços administrativos, ou seja, para a realização de seus objetivos, como são os prédios públicos onde funcionam os órgãos, escolas, bibliotecas, veículos oficiais etc. e **c) uso dominical**, constituem o patrimônio disponível do estado, sem destinação específica, compreendendo os bens móveis e imóveis, corpóreos ou incorpóreos.

Diante disso, os bens de **uso comum** e os de **uso especial**, são bens públicos com destinação específica, sendo inalienáveis, enquanto conservarem essa qualificação. Noutras palavras, são considerados **afetados**, pois se encontram vinculados a um destino ou fim público. Por sua vez, os bens dominicais, por não terem destinação pública específica, são considerados bens **não afetados**, pois não se vinculam a nada.

Entretanto, é possível que um bem não afetado passe para a categoria de bem afetado e que um bem afetado passe para a classe de bem não afetado. Isso ocorre pelos fenômenos da AFETAÇÃO e DESAFETAÇÃO, institutos de direito administrativo.

CÂMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ  
RECEBIDO  
18/11/2021



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ**

Gabinete do Prefeito

E-mail: gabinete@belacruz.ce.gov.br

A **AFETAÇÃO** é o ato ou fato por meio do qual um bem, outrora não vinculado a nada (dominical), passa a sofrer destinação com sua vinculação a um fim público. Ou seja, é a preposição de um bem a um dado destino, podendo ser ele relacionado a uso comum ou ao uso especial.

Já a **DESAFETAÇÃO** é o ato ou fato através do qual um bem, antes vinculado ao uso comum ou ao uso especial, tem subtraído a sua destinação pública.

Em suma, quando um bem público passa de dominical para uso comum do povo ou uso especial, temos uma afetação; quando passa de uso comum ou especial para dominical, temos uma desafetação.

No caso concreto, trata-se de bem público de uso especial que não está sendo utilizado pela Administração Pública Municipal, sendo que ele possui benfeitorias, onde funcionava a Câmara Municipal de Bela Cruz.

Por fim, a gestão eficiente dos bens públicos, consubstanciado no princípio da eficiência, não admite que o gestor, por inércia administrativa, diante de uma realidade em que uma considerável parcela de bens públicos apresente situação de inexistência de fruição econômica, apenas acumulando gastos com conservação e sendo objeto de depredação ou invasões, abdique de tomar providências no sentido de garantir fruição econômica do bem.

Por fim, reiteramos aos nobres colegas vereadores protestos de elevada estima, admiração, e respeito,

Atenciosamente,

  
**JOSÉ OTACÍLIO DE MORAIS NETO**  
Prefeito Municipal



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ**

Gabinete do Prefeito

E-mail: gabinete@belacruz.ce.gov.br

**PROJETO DE LEI Nº 035**

**DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021**

**"DESAFETA BEM PÚBLICO DE USO ESPECIAL, DECLARA DE USO DOMINICAL, AUTORIZA A ALIENAÇÃO NA FORMA DA LEI 8.666/93 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O Prefeito Municipal de Bela Cruz **JOSÉ OTACÍLIO DE MORAIS NETO** no uso de suas atribuições legais, submete ao crivo da Câmara Municipal o seguinte:

**Art. 1º** - Fica retirada a afetação do seguinte Bem Público Municipal de Uso Especial e, conseqüentemente, declarado Bem de Uso Dominical, de acordo com a Escritura Pública, *in verbis*: "de um imóvel situado no perímetro urbano deste Município de Bela Cruz, Estado do Ceará, à Rua Capitão Miguel Lopes, nº 150, Centro, nesta cidade de Bela Cruz/CE, medindo cinco metros e cinquenta centímetros (5,50m) de largura, por vinte quatro metros (24m00) de comprimento, limitando-se: ao Norte: com as delimitações da Rua Capitão Miguel Lopes; ao Sul, com o ponto terminal dos vinte quatro metros e a Fundação Vanússia Oliveira; ao Nascente: com as delimitações da Rua Humaitá e ao Poente: com as delimitações da casa residencial pertencente a Maria Alda Carvalho; constituído de dois pavimentos, construídos de alvenaria, emplacados, coberto de telhas, com uma área coberta de cento e trinta e dois metros quadrados. Imóvel este, recebido pelo OUTORGANTE DONATÁRIO nos termos da Lei Municipal nº 012 de 20 (vinte) de agosto de 1998. DEVOLVE ao patrimônio do OUTORGADO DONATÁRIO, Município de Bela Cruz, Estado do Ceará, o imóvel acima descrito e confrontado, o qual tem sua inscrição no IPTU nº 115, Cartografia 01.001.009.0005.000. A OUTORGANTE DOADORA, por força desta escritura e da cláusula "constituti", transfere ao OUTORGADO DONATÁRIO, o domínio, posse, direitos e ação que exercia sobre o bem

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ – CNPJ 07.566.045/0001-77  
Rua 7 de Setembro, nº 34, Centro – Cep: 62570-000 - Fones(88) 3663.1240/1145  
BELA CRUZ - CE

CÂMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ  
RECEBIDO  
18 / 11 / 2021  
[Assinatura]



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ**

Gabinete do Prefeito

E-mail: gabinete@belacruz.ce.gov.br

em referência, ora revertido, a fim de que o OUTORGADO DONATÁRIO, dele possa usar, gozar e dispor, livremente como seu que fica sendo, obrigando-se por si e seus sucessores, a fazer a presente Escritura de Reversão de Doação, sempre boa, firme e valiosa e a responder pela evicção de direito, se chamados à autoria, e nada mais reclamar com fundamento no valor atribuído à propriedade ora transmitida, voltando a área da matrícula 213 a pertencer ao patrimônio do OUTORGADO DONATÁRIO e por este, através de seu representante legal, me foi dito que tendo efetivamente consentido em receber o já mencionado imóvel, aceitava a reversão constante da presente escritura, dando-se quitação de todos e quaisquer débitos incidentes sobre o imóvel até a presente data, dando-se por imitada na posse, domínio, direitos, jus, ações que ora lhe são outorgadas, aceitando a reversão ora feita em todos os seus termos.”

**Art. 2º** - Fica autorizada ainda, a alienação do supracitado imóvel, na forma da Lei nº 8.666/1993, e alterações posteriores, considerando a avaliação da Comissão Especial designada para esse fim, nomeada pela Portaria nº 211/2021 e laudo técnico segundo normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ**, em 16 de novembro de 2021.

  
**JOSÉ OTACÍLIO DE MORAIS NETO**  
Prefeito Municipal